



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 006/10 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Inclui inciso IX e § 3º no art. 7º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores (ITBI), estabelecendo a não incidência desse imposto na transmissão de bens imóveis adquiridos por meio de operações de arrendamento mercantil tributadas pelo ISSQN, quando o arrendatário fizer opção de compra.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, todos de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

O Projeto foi apregoado em 2 de agosto de 2006, sendo examinado preliminarmente pela Procuradoria da Casa que não apontou impedimento à tramitação, porém referiu-se a necessidade de distinguir-se não incidência de isenção e o prazo em que esta última irá vigorar.

Solicitada diligência ao Executivo Municipal pelo vereador Carlos Comasseto, aquele se manifesta sobre a renúncia de receita da proposição nas páginas 23 e 24.

Considerando a manifestação do Executivo municipal, o autor da Proposta apresentou a Emenda nº 02, salientando a isenção e o prazo de 5(cinco) anos em que esta irá vigorar.

O Projeto esteve nas diversas Comissões desta Casa obtendo pareceres pela aprovação.




Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3732/06
PLCL Nº 14/06
Fl. 2

PARECER Nº 006/09 – CEFOR AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02


Sanadas as dúvidas apresentadas e com o posicionamento do Executivo Municipal, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01 e **rejeição** da Emenda nº 02.

Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2010.



**Vereador João Antonio Dib,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 23-02-10




Vereador Valter Nagelstein – Presidente



Vereador João Carlos Nedel



Vereador Airto Ferronato



Vereador Mauro Pinheiro